



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 520 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

Est. na a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.989, no Município de Rio Grande da Serra.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1.989, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$1.600.000.000,00 (Um Bilhão e Seicentos Milhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas de capital anexo 02 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$. Rows include: 11 - Receita Tributária (600.700.000,00), 13 - Receita Patrimonial (63.000.000,00), 15 - Receita Industrial (-), 17 - Transferências Correntes (890.000.000,00), 19 - Outras Receitas Correntes (28.000.000,00), 00 - Total (1.581.700.000,00).

RECEITAS DE CAPITAL

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$. Rows include: 21 - Operações de Crédito (2.000.000,00), 22 - Alienações de Bens (2.000.000,00), 23 - Amortização de Empréstimos (-), 24 - Transferências de Capital (14.300.000,00), 00 - Total (18.300.000,00).

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

Segue fls. 02

Declaramos que a Lei 520 m. 1988



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS 02 DA LEI MUNICIPAL N.º 520 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

POR FUNÇÕES DE TRABALHO

01 - Legislativo	Cz\$	15.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$	235.800.000,00
05 - Comunicações	Cz\$	2.900.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$	348.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$	840.450.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$	59.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$	15.850.000,00
16 - Transportes	Cz\$	<u>81.000.000,00</u>
00 - Total.....	Cz\$	1.600.000.000,00

POR PROGRAMAS

01 - Legislativo	Cz\$	15.000.000,00
07 - Administração	Cz\$	235.800.000,00
21 - Comunicações	Cz\$	2.900.000,00
22 - Telecomunicações/Telefonia	Cz\$	300.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz\$	344.700.000,00
46 - Educação Básica e Desportos	Cz\$	3.300.000,00
58 - Urbanismo	Cz\$	840.450.000,00
75 - Saúde	Cz\$	40.000.000,00
76 - Saneamento	Cz\$	19.000.000,00
81 - Assistência	Cz\$	10.150.000,00
82 - Previdência	Cz\$	5.700.000,00
88 - Transportes Rodoviários	Cz\$	<u>81.000.000,00</u>
00 - Total.....	Cz\$	1.600.000.000,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo fica autorizadoº

as

§ 1.º - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional n.º 01/69.

Segue fls. 03




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FIS 03 DA LEI MUNICIPAL N.º 520 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de Novembro de 1.988 - 24.º Ano de Emancipação Política Administrativa.


WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal


WAGNER VICENTI FERRARI
Contador D.R.C. 81843